

Data da Assinatura: 01-6-2020
Extrato de Termo de Aditamento
 Processo: 2016.1.136.61.9 (Vol.1); 16.1.399.61.0 (Vol.2).
 Contratante: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais - USP
 Contratada: White Martins Gases Industriais Ltda.
 Contrato: 12/2016
 Objeto: Quarto Termo de Aditamento que entre si celebram a Universidade de São Paulo, por meio do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais e a empresa White Martins Gases Industriais Ltda., objetivando a Prestação de Serviços de Gases, Locação de Cilindros de Gás, Nitrogênio Medicinal Comprimido, conforme descrito no Anexo II - "Objeto do Contrato", com prorrogação da vigência do ajuste por mais um período de 12 meses, a contar de 01-06-2020.
 Classificação Funcional Programática: 10.302.930.5276
 Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.30.90; 3.3.90.39.99
 Valor Atualizado do Contrato: R\$ 53.174,02
 Exercícios: 2020 - R\$ 32.831,64 e 2021 - R\$ 20.342,38
 Data da Assinatura: 01-06-2020
Extrato de Termo de Aditamento
 Processo: 18.1.957.61.4
 Contratante: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais - USP
 Contratada: Thyssenkrupp Elevadores S/A
 Contrato: 35/2019
 Objeto: Primeiro Termo de Aditamento que entre si celebram a Universidade de São Paulo, por meio do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais e a Empresa Thyssenkrupp Elevadores S/A, objetivando a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial de 09 Elevadores da Marca Thyssenkrupp instalados no Prédio do Hospital - Unidade II - Prediônio, conforme descrito no Anexo I - "Objeto do Contrato", com prorrogação da vigência do ajuste por mais um período de 12 meses, a contar de 01-6-2020.
 Classificação Funcional Programática: 12.122.1043.6351
 Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.80
 Valor Atualizado do Contrato: R\$ 82.080,00
 Exercícios: 2020 - R\$ 47.880,00 e 2021 - R\$ 34.200,00
 Data da Assinatura: 01-6-2020
Extrato de Termo de Aditamento
 Processo: 19.1.251.61.5
 Contratante: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais - USP
 Contratada: Centerkit Produtos e Equipamentos de Laboratório Ltda.
 Contrato: 38/2019
 Objeto: Primeiro Termo de Aditamento que entre si celebram a Universidade de São Paulo, por meio do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais e a empresa Centerkit Produtos e Equipamentos de Laboratório Ltda., objetivando a Prestação de Serviço de Manutenção em Equipamento de Análise Laboratorial, conforme descrito no Anexo - "Objeto do Contrato", com prorrogação da vigência do ajuste por mais um período de 12 meses, a contar de 01-6-2020.
 Classificação Funcional Programática: 10.302.930.5276
 Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.80
 Valor Atualizado do Contrato: R\$ 18.000,00
 Exercícios: 2020 - R\$ 10.500,00 e 2021 - R\$ 7.500,00
 Data da Assinatura: 01-6-2020
Extrato de Contrato
 Processo: 19.1.00799.61.0
 Contratante: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais/USP

Licitação: Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço 00049/2019
 Objeto: Fornecedor de Pão Integral
 Contratada: Fabiana da Silva Marquesi
 Contrato: 38/2020
 Classificação Funcional Programática: 10.302.930.5276
 Classificação de Despesa Orçamentária: 3.3.90.30.10
 Valor total do contrato: R\$ 952,25
 Data da assinatura: 08-5-2020

INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS

Comunicado
 Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR 4.710, de 25-02-2010, justificamos que o pagamento à empresa abaixo não foi efetuado na data devida por problemas administrativos que impossibilitaram a tramitação normal do processo: Empresa: Carl Zeiss do Brasil Ltda
 Processo 16.1.638.41.0
 Empenho: 74039/2020

INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS

Comunicado
 Seleção de candidatos para o Programa Ano Sabático IEA/PRP, em 2021
 1. Disposições gerais
 1.1 Encontram-se abertas até às 15h de 07-08-2020 as inscrições para o Programa Ano Sabático IEA/PRP, estabelecido pela Resolução 7.069, de 19-06-2015.
 1.2 O programa selecionará docentes da USP para desenvolver pesquisas de 6 meses ou 1 ano.
 1.3 Os/As docentes devem ter, no mínimo, 7 anos de efetivo exercício de suas funções em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) completados até a data de início da pesquisa.
 1.4 A pesquisa poderá ser apresentada por qualquer docente da USP, observado o item 1.3, e deverá ser vinculada à sede do IEA, em São Paulo, ou a seus polos em Ribeirão Preto e São Carlos.
 1.5 Conforme § 2º do Artigo 4º da Resolução 7.069, durante o período do Programa, os/as candidatos/as selecionados/as atuarão exclusivamente em seu projeto de pesquisa junto ao IEA, estando dispensados/as do exercício de suas atividades didáticas e administrativas junto à unidade/órgão de lotação.
 1.6 Os/As candidatos/as selecionados/as deverão, durante o período do Programa, realizar ao menos uma conferência por semestre de participação, bem como produzir um trabalho científico inédito e original ou outro produto, de escolha do/a candidato/a, constante de seu projeto aprovado.
 1.7 A vinculação ao Programa Ano Sabático IEA/PRP deve ser mencionada nos materiais e produtos que resultarem da pesquisa.

2. Inscrição e seleção
 2.1 A seleção dos/as candidatos/as será feita por meio da análise da súmula curricular e do projeto de pesquisa individual, detalhados nos anexos a e B.
 2.2 Os/As candidatos/as deverão apresentar projetos interdisciplinares e justificar a razão pela qual a pesquisa deve ocorrer no IEA.
 2.3 Os/As candidatos/as deverão apresentar, juntamente com os documentos mencionados, a demonstração de aprovação de sua participação no Programa pelo Conselho de Departamento ou Colegiado equivalente, e pela Congregação ou Colegiado máximo de sua unidade/órgão de lotação.
 2.3.1 As aprovações apresentadas no ato da submissão, acima mencionadas, poderão ser ad referendum dos respectivos Colegiados, mas deverão ser substituídas pelas aprovações definitivas até 30-09-2020.
 2.4 Os/as interessados/as em participar deverão se inscrever pelo site do IEA no link e.usp.br/rr4 e realizar todos os procedimentos necessários, inclusive a submissão da documentação, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer intercorrências relacionadas à rede ou ao equipamento utilizado.

2.5 Só serão analisados os projetos cuja documentação estiver completa.
 2.6 O Conselho Deliberativo do IEA fará a seleção final dos/as candidatos/as. A análise das candidaturas para encaminhamento ao Conselho Deliberativo será feita pela Comissão de Pesquisa do IEA, com a participação de um/a representante da PRP.
 2.7 O resultado será publicado em 06-10-2020.
 3. Recursos
 3.1 Cada pesquisador/a selecionado/a contará com o apoio da Pró-Reitoria de Pesquisa, que destinará R\$ 6.000 por semestre para cada projeto aprovado.
 3.2 Os recursos deverão ser utilizados para pagamento de despesas relacionadas à execução do projeto apresentado, de acordo com os critérios indicados a seguir.
 3.2.1 Os recursos poderão ser utilizados para as seguintes despesas:
 a) Passagens, pagamento de diárias e auxílios a professoras/es visitantes.
 b) Serviços de terceiros, desde que justificados e permitidos pela normatização vigente.
 c) Outras despesas – tais como equipamentos, insumos, softwares e bens permanentes, poderão ser aprovadas excepcionalmente, desde que justificadas na proposta e permitidas pelas normas vigentes.
 3.2.2 Os recursos não poderão ser utilizados para despesas tais como coffee-break ou alimentação para palestrantes e público, impressão de cadernos de resumos, brindes e material de papelaria.
 3.3 Mediante solicitação formal justificada encaminhada ao IEA antes da conclusão do período, os recursos poderão ser utilizados até 6 meses depois do término do período da pesquisa proposto.
 4. Relatório acadêmico e prestação de contas
 4.1 O relatório acadêmico e a documentação relativa à prestação de contas deverão ser encaminhados ao IEA em até 60 dias após a finalização do projeto.
 4.1.1 O relatório acadêmico deverá incluir breve-histórico da pesquisa, resumo do que foi realizado no período, detalhamento dos progressos e resultados, materializados pelos benefícios gerados, trabalhos científicos produzidos e outros produtos originados da pesquisa. Recomenda-se que cópia do relatório acadêmico seja entregue à direção da unidade de origem.
 4.1.2 O relatório financeiro deverá incluir comprovantes de realização das despesas, tais como notas fiscais ou equivalente, recibos de auxílio professor visitante, cartões de embarque ou comprovante de compra de passagens.
 4.2 O/a pesquisador/a que não enviar relatório acadêmico e financeiro, ou tiver um deles considerado insatisfatório pelo IEA ou pela PRP, estará inelegível para as próximas chamadas de editais publicados pelo IEA e pela PRP por até 2 anos.
 Anexo A
 O/A candidato/a deverá prover súmula curricular (modelo Fapesp, disponível em fapesp.br/5266), incluindo:
 i. Titulação e número de anos em efetivo exercício em RDIDP na USP;
 ii. Nexo ao currículo na plataforma Lattes.
 Anexo B
 No projeto de pesquisa a ser desenvolvido deverão constar:
 a. Nome e número USP
 b. Título do projeto em português e inglês
 c. Período (6 meses ou 1 ano) e previsão de início
 d. Resumo
 e. Grande área da pesquisa e Área do conhecimento (área básica)
 f. Palavras-chave
 g. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) afim
 h. Objetivos
 i. Justificativa (escopo acadêmico e científico)
 j. Razões para desenvolver o projeto no IEA
 k. Potencial de interdisciplinaridade
 l. Impactos científicos e sociais
 m. Metodologia
 n. Plano de trabalho a ser executado pelo/a pesquisador/a
 o. Cronograma
 p. Previsão de elaboração de trabalhos científicos (artigos, livros e outros)
 q. Previsão de organização de seminários, simpósios ou atividades assemelhadas
 r. Referências bibliográficas
 O projeto deve ter até 12 páginas em formato A4, margens esquerda e direita de 3 cm, margens superior e inferior de 2,0 cm, fonte Arial, tamanho 10 ou Times New Roman, tamanho 11, espaçamento 1,5.
 (Edital conjunto IEA/PRP - USP 1)

PREFEITURA DO CAMPUS USP DA CAPITAL

Comunicado
 A Prefeitura do Campus USP da Capital tendo em vista a totalização dos votos da eleição (eletrônica) de 3 representantes discentes de graduação e 3 representantes discentes de pós-graduação e seus respectivos suplentes junto ao Conselho Gestor do Campus USP da Capital, realizada em 27-05-2020 p.p. comunica que a Prefeitura do Campus USP da Capital proclamou, nos termos das Portarias 02, de 17-03-2020 e 04, de 14-04-2020, o seguinte resultado da graduação:
Titular: Leticia Magali Diamint (FFLCH); **suplente:** Carlos Henrique Dutra Filho (EP) – 737.
Titular: Raquel Martins Fontes Monfrinato (IB); **suplente:** Vinicius Leonardo de Oliveira Pestana (FAU) – 615.
Titular: Felipe Aurelio Agua (EP); **suplente:** Ivan Kuvasney Lima - (IME) - 531.
Nulo: – 222.
Branco: - 1340.
Resultado da pós-graduação:
Titular: Paloma Gerzeli Pitre (FE/FEA/FFLCH); **suplente:** Epaminondas Terezo Paulino (FE/FEA/FFLCH/FD/ECA/FAU) – 521.
Titular: Gabriela Beraldo Rodriguez (Prog. de Int. América Latina); **suplente:** Alexandre Pupo Quintino (Prog. de Int. América Latina) – 395.
Titular: Lucas Morbach de Arruda Câmara (FFLCH); **suplente:** Yuri Lucatelli Taba (FFLCH) – 318.
Nulo: 205.
Branco: 1274.

PREFEITURA DO CAMPUS USP FERNANDO COSTA

Extrato de Termo de Suspensão de Contrato
 Processo USP 2014.1.203.19.5 e Volumes. Contrato PUSP-FC 139/2015. Concessão Remunerada de Uso de Espaço sem Construção, localizado Próximo ao Centro de Eventos do Campus USP Fernando Costa. Contratante: Prefeitura do Campus USP Fernando Costa – PUSP-FC. Contratada: Marcia Donizetti D'Angelo Lopes Ferrarezi - 08324078878. Considerando o Decreto Paulista 64.967 de 08-05-2020, que estende a quarentena no Estado de São Paulo até o dia 31-05-2020; Firmo o presente Termo de Suspensão do Contrato PUSP-FC Nº ° 139/2015, com fundamento no artigo 79, § 5º, da Lei 8.666/93, pelo período de 11-05-2020 a 31-05-2020, desobrigando as partes das obrigações nele definidas, notadamente quanto ao pagamento das Taxas de Administração durante o período. Em relação às demais despesas de responsabilidade da Concessionária (taxa de água/esgoto e taxa de energia elétrica), fica acordado que o pagamento permanece suspenso, por prazo indeterminado, até que seja possível uma melhor avaliação dos impactos gerados durante essa pandemia. Data da assinatura: 11-05-2020.

PREFEITURA DO CAMPUS USP DE RIBEIRÃO PRETO

Comunicado
 Atraso em Pagamentos
 Em razão de problemas nos trâmites internos, informamos que os valores devidos às empresas abaixo não obedeceram a ordem cronológica de pagamento:
 1 – CS Brasil Frotas Ltda, CNPJ 27.595.780/0001-16, pela aquisição de serviços de locação de veículos, tratados na Fatura de Locação 201474804. Processo USP 2018.1.669.53.8.
 2 – Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda, CNPJ 07.432.517/0001-07, pela aquisição de serviços de cessão de direitos de uso de software, reprografia e locação de equipamentos para impressão, tratados nas NFS-e 106669 e 106629 e também na Fatura de Locação 26834. Processo USP 2020.1.26.53.2.
 3 – Robson Luis Zucco – ME, CNPJ 11.861.894/0001-20, pela aquisição de serviços de manutenção em implemento para trabalho pesado, tratados na NFS-e 526 e DANFE 352. Processo USP 2020.1.199.53.4.

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

Despachos da Diretora Executiva de Administração, de 02-06-2020
Ratificando:
 com fundamento no artigo 4º, da Lei Federal 13.979/2020, o ato de dispensa de licitação do Coordenador da Divisão Administrativa - CAISM/Unicamp, objetivando a aquisição de Amoxicilina Sódica 1000mg, junto à empresa MEDICAL HOSPITALAR LTDA.. Processo 27-P- 7987/2020
 com fundamento no inciso I do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, o ato de Inexigibilidade de licitação do Superintendente do Hospital de Clínicas - HC/Unicamp, objetivando a renovação da licença de softwares, integrantes da máquina modelo MAINFRAME IBM 9672/RR21 com subscrição e suporte (S&S), para a Divisão de Informática do Hospital de Clínicas, junto à empresa IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.. Processo 15-P-5512/2020

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos
Resumo de Termo Aditivo
 Termo Aditivo 01 Do Contrato 43/2020 - Processo 02-P-02552/2020 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: Rigel Comércio de Informática Ltda. Tem por objeto Retificar o valor total constante na subcláusula 3.1 da carta contrato 43/2020 para R\$ 11.640,00, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 21-05-2020.
Extrato de Contrato
 Contrato 66/2020 – Processo: 01 – P 4196/2019 – Contratante: Universidade Estadual de Campinas – Contratada: Renovo Construções Ltda - EPP. – Objeto: execução da obra de acessibilidade e reforma dos sanitários do prédio da biblioteca da Faculdade de Educação Física – FEF/Unicamp – Valor do Contrato: R\$ 862.106,80– Modalidade: Edital Tomada de Preço DGA 12/2019 – Funcional Programática: 12.364.1043.1151 – Elemento Econômico: 4451-30 – Vigência: será da data de assinatura até o recebimento definitivo dos serviços discriminados no instrumento contratual. – Assinatura: 02-06-2020.

Universidade Estadual Paulista

REITORIA

Resolução Unesp-23, de 2-6-2020
Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento de Institutos de Pesquisa e Inovação
 O Reitor da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 20-2-2020 (Despacho 3-2020-CO/SG), baixa a seguinte resolução:
 Seção I
 Do conceito
 Artigo 1º - Institutos de Pesquisa e Inovação fundamentam-se como estruturas resultantes da associação de grupos de docentes e de pesquisadores da Unesp que desenvolvem pesquisas em torno de temas relevantes do conhecimento e se destinam a realizar, de forma integrada, atividades de investigação multi e transdisciplinares.
 Parágrafo único - Os Institutos de Pesquisa e Inovação, extensão da Administração Central da Unesp e a ela subordinados, serão autorizados a funcionar desde que atendidas as disposições desta resolução.
 Seção II
 Dos objetivos
 Artigo 2º - Os Institutos de Pesquisa e Inovação, nos termos do artigo 1º desta Resolução, têm como objetivos principais:
 I - realizar pesquisa de fronteira por meio da integração do conhecimento;
 II - integrar ativamente Programa de Pós-graduação stricto sensu da Unesp, de acordo com a temática do Instituto;
 III - veicular a produção gerada por meio de publicações nacionais e internacionais de grande impacto;
 IV - realizar convênios e/ou parcerias com instituições públicas e/ou privadas, visando à realização de pesquisas em consonância com os objetivos do Instituto;
 V - manter intercâmbio com instituições relevantes no cenário nacional e internacional visando à disseminação, à busca e/ou à integração do conhecimento;
 VI - realizar seminários, simpósios, encontros e/ou conferências que visem à disseminação do conhecimento científico relacionado à área de atuação do Instituto.
 Artigo 3º - Os Institutos de Pesquisa e Inovação têm como objetivos secundários:
 I - contribuir com a formação científica dos discentes de graduação da Unesp, oferecendo cursos e estágios que visem aprimorar a formação de recursos humanos;
 II - dentro de sua área de atuação, dar suporte e/ou promover a realização de eventos pedagógicos, extensionistas e culturais;
 III - estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, visando à realização de ações conjuntas em benefício de demandas prioritárias da sociedade.

Seção III
 Da criação e da consolidação
 Artigo 4º - A condição necessária para a criação e a consolidação de um Instituto de Pesquisa e Inovação consiste na congregação de grupos de docentes e/ou de pesquisadores da Unesp, que estejam desenvolvendo atividades de pesquisa consolidadas em temáticas de fronteira, os quais deverão elaborar

a proposta de criação, salientando a natureza das atividades a serem desenvolvidas com dados que evidenciem sua evolução histórica, sua dimensão e a real necessidade de sua implantação.
 Artigo 5º - A proposta de criação do Instituto de Pesquisa e Inovação deverá apresentar uma fundamentação que contenha as seguintes informações:
 I - indicação do câmpus universitário sede em que será instalado o Instituto;
 II - justificativa para a criação do Instituto, fundamentando de forma clara e objetiva seus desafios científicos e tecnológicos bem como a contribuição inovadora das principais atividades a serem desenvolvidas;
 III - relação de, no mínimo, 15 docentes e/ou pesquisadores, que atuarão efetivamente junto ao Instituto, com a identificação de sua origem, manifestação de compromisso com o indicativo do número de horas a serem dedicadas e com anuência do superior imediato;
 IV - comprovação de que, pelo menos, 80% do corpo docente e de pesquisadores do Instituto estejam credenciados em Programa de Pós-graduação stricto sensu da Unesp, vinculado à temática do Instituto;
 V - subquadro com a identificação dos servidores técnico-administrativos que estarão envolvidos nas atividades a serem desenvolvidas;
 VI - relação dos equipamentos existentes e/ou aqueles que serão disponibilizados pela Reitoria, pelas unidades universitárias e pelos câmpus experimentais envolvidos para a constituição do Instituto;
 VII - identificação da infraestrutura predial própria existente no câmpus sede que será disponibilizada para a constituição do Instituto, não sendo permitida a incorporação de laboratórios didáticos e/ou de pesquisa existentes nas unidades universitárias e câmpus experimentais envolvidos;
 VIII - definição das diretrizes gerais do Instituto.
 Parágrafo único - A proposta de criação na qual constar solicitação de ampliação de infraestrutura, aquisição de equipamentos ou contratação de docentes, pesquisadores e/ou servidores técnico-administrativos estará condicionada à manifestação da Pró-reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão (Propeg), quanto a sua viabilidade.
 Artigo 6º - A proposta de criação do Instituto de Pesquisa e Inovação deverá ser apresentada ao Conselho Superior das Unidades Complementares para manifestação, acompanhada dos seguintes documentos:
 I - fundamentação para a criação do Instituto, conforme estabelecido no artigo 5º;
 II - minuta do Regimento do Instituto de Pesquisa e Inovação;
 III - manifestação, quando cabível, da Comissão Permanente de Pesquisa e da Comissão Permanente de Ensino de cada Unidade Universitária ou de Câmpus Experimental envolvido, mediante parecer circunstanciado favorável à criação do Instituto;
 IV - deliberação, quando cabível, da Congregação de cada Unidade Universitária envolvida ou do Conselho Diretor, no caso dos Câmpus Experimentais, mediante manifestação favorável à criação do Instituto;
 V - manifestação da Câmara Central de Pesquisa e da Câmara Central de Pós-graduação sobre a criação e o Regimento do Instituto;
 VI - estudo sobre o impacto financeiro de cada unidade universitária ou câmpus experimental envolvidos.
 Artigo 7º - A solicitação de criação do Instituto de Pesquisa e Inovação, após manifestação do Conselho Superior das Unidades Complementares, deverá ser apresentada ao Reitor.
 Artigo 8º - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (Cepe) e ao Conselho de Administração e Desenvolvimento (Cade) a manifestação e a deliberação referente à criação do Instituto de Pesquisa e Inovação.
 Artigo 9º - Compete ao Conselho Universitário (CO) a aprovação da criação do Instituto de Pesquisa e Inovação, em conformidade com os artigos 9º e 10º do Estatuto da Unesp.
 Seção IV
 Da organização
 Artigo 10 - A estrutura organizacional do Instituto de Pesquisa e Inovação será constituída por um Conselho de Gestão e Administração.
 Seção V
 Do Conselho de Gestão e Administração
 Artigo 11 - O Conselho de Gestão e Administração é o órgão executivo responsável pela gestão e administração das atividades do Instituto de Pesquisa e Inovação e será constituído pelos seguintes membros:
 I - o Coordenador Executivo, seu presidente nato;
 II - o Vice-coordenador Executivo;
 III - dois representantes docentes e/ou pesquisadores da Unesp e seus respectivos suplentes, todos lotados ou credenciados e eleitos por seus pares, em conformidade com o estabelecido pelo Regimento do Instituto;
 IV - um representante técnico-administrativo da Unesp e seu respectivo suplente, credenciado e eleito por seus pares, em conformidade com o estabelecido pelo Regimento do Instituto;
 V - um representante do corpo discente da Unesp e seu respectivo suplente, ambos matriculados em Programa de Pós-graduação vinculado ao Instituto e indicados em conformidade com a legislação vigente.
 § 1º - O Coordenador Executivo e o Vice-coordenador Executivo serão nomeados pelo Reitor da Unesp, mediante lista tripartite elaborada pelo Conselho de Gestão e Administração, a partir de votação entre docentes e pesquisadores credenciados no Instituto, com mandato de 4 anos, coincidente com o mandato do Reitor, não sendo permitida a recondução consecutiva.
 § 2º - O mandato dos representantes referidos nos incisos III e IV será de 2 anos, permitida uma recondução consecutiva.
 § 3º - O mandato do representante referido no inciso V será de um ano, permitida uma recondução consecutiva.
 § 4º - Poderá integrar o Conselho de Gestão e Administração outros representantes credenciados no Instituto, com mandato de 2 anos, permitida uma recondução, segundo normas estabelecidas por seu Regimento.
 § 5º - O Coordenador Executivo será substituído pelo Vice-coordenador Executivo nos casos de afastamento temporário ou vacância.
 § 6º - Nos impedimentos temporários e simultâneos do Coordenador Executivo e do Vice-coordenador Executivo, o Conselho de Gestão e Administração será presidido por um dos membros estabelecidos no inciso III, em conformidade com seu Regimento.
 § 7º - No caso de vacância simultânea do Coordenador Executivo e do Vice-coordenador Executivo, o Conselho de Gestão e Administração deverá encaminhar, no prazo de até 30 dias, lista tripartite ao Reitor, em conformidade ao estabelecido no § 1º.
 Artigo 12 - Compete ao Coordenador Executivo:
 I - representar o Instituto nos âmbitos interno e externo da Universidade;
 II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Gestão e Administração;
 III - elaborar o Plano de Gestão e o Plano de Metas do Instituto;
 IV - elaborar os Relatórios de Atividades Acadêmicas e os Relatórios Administrativos do Instituto;
 V - encaminhar, para apreciação do Conselho de Gestão e Administração, o Plano de Gestão, o Plano de Metas, os Relatórios de Atividades Acadêmicas e os Relatórios Administrativos do Instituto;
 VI - encaminhar, para manifestação do Conselho Superior das Unidades Complementares, o Plano de Gestão, o Plano de Metas, os Relatórios de Atividades Acadêmicas, os Relatórios